



ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2.629 de 24 de setembro de 2012

Dispõe sobre alteração das funcionais programáticas constantes na Lei Municipal nº 2812, de 8 de maio de 2012, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Dê-se nova redação às funcionais programáticas abaixo relacionadas constantes no artigo 1º da Lei Municipal nº 2812, de 8 de maio de 2012:

Funcional Atual

Nova Redação – Funcional Correta
01.122.7007.2339 – Manutenção Setor Administrativo
01.031.7007.2339 – Manutenção Setor Administrativo
01.122.7008.2338 – Manutenção Setor Contabilidade
01.031.7008.2338 – Manutenção Setor Contabilidade

Art. 2º – Dê-se nova redação à funcional programática abaixo discriminada constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 2812, de 8 de maio de 2012:

Funcional Atual

Nova Redação – Funcional Correta
01.122.7008.2338 – Manutenção Setor Contabilidade
01.031.7008.2338 – Manutenção Setor Contabilidade

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 8 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 24 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.830 de 24 de setembro de 2012

(Projeto de Lei nº 52/2012, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Denomina “Francisco Ferreira” a Rua 6 do Jardim Cordeiro II.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – É denominada “Francisco Ferreira” a Rua 6, localizada no “Jardim Cordeiro II”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 24 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.831 de 25 de setembro de 2012

Dispõe sobre recebimento de área para sistema viário e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar esta área com parte da infraestrutura da mesma, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber uma área de terra, “destacada” da Área Remanescente da Matrícula 19.940, com 28.593,43 m² (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três vírgula quarenta e três metros quadrados), do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, que consta pertencer a Celso Antônio França Franco de Macedo e sua mulher, uma área de terra com 7.384,05 m² (sete mil, trezentos e oitenta e quatro vírgula zero cinco metros quadrados), denominada de “Área Destinada ao Sistema Viário”, situada entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP.

§ 1º – A área acima destacada acima tem a seguinte descrição: “Inicia-se no vértice 01 no alinhamento da faixa de domínio da Estrada Estadual SP 310 - Rodovia Washington Luís, no Km 157+989m, no sentido capital - interior (distante 25,00m do eixo da pista) no encontro das divisas com propriedade de Ville Roma Empreendimentos LTDA. (antigo proprietário: USJ - Açúcar e Alcool S/A), e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da Estrada Estadual SP 310 - Rodovia Washington Luís no sentido capital - interior até o vértice 02 no azimute de 359°57'56” na extensão de 113,760 m; do vértice 02 segue até o vértice A no azimute de 82°51'06” na extensão de 15,125 m, confrontando com a Estrada Municipal; do vértice A segue até o vértice B no azimute de 180°13'45” na extensão de 21,531 m; do vértice B segue até o vértice C em curva com Raio = 30,00 m na extensão de 23,210 m; do vértice C segue até o vértice D no azimute de 135°37'41” na extensão de 41,387 m; do vértice D segue até o vértice E em curva com Raio = 15,00 m na extensão de 14,470 m; do vértice E segue até o vértice F em curva com Raio = 24,50 m na extensão de 24,750 m; do vértice F segue até o vértice G em curva com Raio = 15,00 m na extensão de 14,470 m; do vértice G segue até o vértice H no azimute de 82°58'53” na extensão de 156,160 m, do vértice A ao vértice H confrontando com a Área Remanescente Líquida; do vértice H segue até o vértice 06A no azimute de 172°51'06” na extensão de 14,00 m, confrontando com a Área Destacada da Matrícula 19.940 Permutada com a Área 1B - Matrícula 28.838 (1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira); do vértice 06A segue até o vértice 01 no azimute de 262°58'53” na extensão de 259,670 m, confrontando com a propriedade de Ville Roma Empreendimentos Ltda. (antigo proprietário: USJ - Açúcar e Alcool S/A); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 7.384,05 m² e um perímetro de 698,533 m.”

§ 2º – A área acima destacada foi avaliada em R\$ 173.525,18 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 03/2012 da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 8.062/2011, fls. 17 a 19 do Processo P.M. nº 1.066, de 13 de abril de 2011.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a permutar a área destacada no artigo primeiro, com a infraestrutura composta por: guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, com frente para a Área Remanescente Líquida da Matrícula 19.940, com 21.209,38 m² (vinte e um mil, duzentos e nove vírgula trinta e oito metros quadrados), 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, e a mesma infraestrutura com frente para a Área Permutada 1B com 21.000,42 m² (vinte e um mil vírgula quarenta e dois metros quadrados), ambas situadas entre o Cemitério Municipal e a Rodovia Washington Luís (SP310), sendo a última parte do Desmembramento Industrial Pedro Boldrini, objeto da Lei Complementar nº 183, de 12 de junho de 2012, imóveis urbanos situados no Município de Cordeirópolis-SP, conforme projeto de fls. 16 do Processo P.M. nº 1.066, de 13 de abril de 2011, anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º – As obras de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica com frente para os imóveis citados, com 21.209,38 m² e com 21.000,42 m², foram avaliadas em R\$ 171.949,03 (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e três centavos), conforme planilha de avaliação do corpo técnico da

municipalidade, fls. 21 a 23 do Processo P.M. n.º 1.066, de 13 de abril de 2011.

§ 2º - A diferença do valor da infraestrutura e da área para o sistema viário é de R\$ 1.576,15 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quinze centavos) que Celso Antônio França Franco de Macedo e sua mulher renunciaram o recebimento desse valor em favor do Município de Cordeirópolis para concretização da permuta.

Art. 3º - Assim que o Município receber a área descrita no art. 1º, a mesma será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário do setor, parte das vias projetadas VCL6G-3 e VCL5G-3, nos termos do Anexo VI do Plano Diretor.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Todas as custas administrativas para aprovação do projeto correrão por conta da municipalidade; e a lavratura e registro de escrituras públicas, correrão por conta de cada proprietário final de suas áreas respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Engº Gilberto Peruchi
Secretario Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Marcos Aparecido Tonelotti
Secretario Municipal de Planejamento e Habitação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 25 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.832 de 25 de setembro de 2012

Dispõe sobre desapropriação de área de terras para implantação de sistema viário urbano e de expansão urbana (VCL5G-3) que menciona, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 3.558, de 02 de abril de 2012, autorizado a firmar acordo para desapropriação de uma área de terra tida como faixa "non aedificandi" destinada a abertura de avenida marginal caracterizada como VCL5G-3, cadastrada no INCRA, sob nº 624.063.001.937-3, Matrícula nº 391, Livro nº 2 - Registro Geral, ficha 01 do 1º C.R.I de Limeira SP - Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, com área de 24.997,00 m² (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados), situada na Fazenda Santa Marina, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para implantação de avenida marginal ao longo da Rodovia Washington Luís (SP310), nos termos do artigo 40 do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único - A área indicada no caput tem a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AV2-M-2821, georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro datum SIRGAS

2000, MC 45° - zona 23 S, de coordenadas planas retangulares sistema UTM - N 7510712,73m e E 249526,82m, situado em normal ao quilometro 157+46,5m da Rodovia Washington Luiz - SP 310, junto ao canto de divisa com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Estrada Municipal COR 142; daí segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz - SP 310, estando a 40,00 metros de seu eixo, com o azimute de 286°46'51" e distância de 817,20m até o vértice 01, de coordenadas N 7510948,67m e E 248744,42m, situado em normal ao quilometro 157+866m da rodovia, confrontando com DER - Departamento de Estradas de Rodagem - Rodovia Washington Luiz - SP 310; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 16°48'15" e 54,08 até o vértice 02 de coordenadas N 7511000,44m e E 248760,05m; 286°51'33" e 97,25m até o vértice 3 de coordenadas N 7511028,59 m e E 248667,12 m; em curva com raio de 10,11 e distância de 9,64 até o vértice 04 de coordenadas N 7511026,90m e E 248657,86m; em curva com raio de 30,01 e distância de 18,49m até o vértice 05 de coordenadas N 7511020,54 e E248640,81m, confrontando do vértice 01 até o vértice 05 com a Gleba 01A de propriedade de VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., daí segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal sem denominação, estando a 7,00 metros de seu eixo, com o azimute de 9°46'40" e distância de 61,29 até o vértice 06 de coordenadas N 7511080,94m e E 248651,22m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Estrada Municipal sem denominação; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°46'58" e 6,23m até o vértice 07 de coordenadas N 7511079,88m e E 248657,36m, em curva com raio de 10,00 e distância de 9,65m até o vértice 08 de coordenadas N 7511071,05m e E248660,21m; em curva com raio de 29,50 e distância de 14,41m até o vértice 09 de coordenadas N7511058,89m e E 248667,66m; em curva com raio de 10,00 e distância de 9,72m até o vértice 10 de coordenadas N 7511052,32m e E 248674,31m; 106°47'49" e 157,88m até o vértice 11, de coordenadas N 7511006,84m e E 248825,13m; em curva com raio de 66,12 e distância de 67,03m até o vértice 12 de coordenadas N 7510960,70m e E 248870,21m; em curva com raio de 59,25 e distância de 56,38m até o vértice 13 de coordenadas N 7510920,61m e E 248906,80m; 106°47'17" e 559,82m até o vértice 14 de coordenadas N 7510758,96m e E 249442,77m; em curva com raio de 55,00 e distância de 47,86m até o vértice 15 de coordenadas N 7510765,25 e E 249488,23; 56°55'33" e 15,51m até o vértice 16 de coordenadas N 7510774,00m e E 249501,67m; em curva com raio de 15,00 e distância de 15,71m até o vértice 17 de coordenadas N 7510787,38m e E 249508,46m; em curva com raio de 40,00 e distância de 38,21m até o vértice 18 de coordenadas N 7510820,90m e E 249523,59m; em curva com raio de 15,00 e distância de 13,62m até o vértice 19 de coordenadas N 7510832,76m e E249529,28m; 90°0'0" e 14,50m até o vértice 20 de coordenadas N 7510832,85m e E 249543,79m, confrontando do vértice 06 até o vértice 20 com o Remanescente da Gleba "A" de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., daí segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal COR 142, estando a 5,00 metros de seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°38'41" e 34,85m até o vértice AV2-P-7034 de coordenadas N 7510798,02m e E 249544,00m; 184°06'10" e 27,99m até o vértice AV2-P-7035 de coordenadas N 7510770,10m e E249542,00M; 194°49'28" e 59,35m até o vértice AV2-M-2821, início desta descrição, confrontando do vértice 20 ao AV2-P-7035 com Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Estrada Municipal COR-142."

Art. 2º - Na busca do interesse público e desoneração do erário, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber por doação com encargos à área descrita no art. 1º.

§ 1º - São encargos do Município: a abertura, demarcação e limpeza da camada vegetal.

§ 2º - Ficarão por conta do proprietário lindeiro, nos termos do parágrafo segundo do artigo 40 do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, as obras de infraestrutura de terraplenagem, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável ou solução a critério do SAAE, rede de afastamento do esgoto sanitário ou solução a critério do SAAE, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica com iluminação pública e passeios padrão Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e arborização.

§ 3º - A área acima foi avaliada em R\$ 249.970,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais), conforme Laudo de Avaliação nº 04/2012, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 8.062/2011, fls. 25 a 27 do Processo P.M. nº 459, de 17 de fevereiro de 2012.

§ 4º - A abertura do sistema viário da avenida marginal VCL5G-3 com demarcação e limpeza da camada vegetal foi avaliada em R\$ 12.248,95 (doze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme planilhas da municipalidade, fls. 28 e 29 do Processo P.M. nº 459, de 17 de fevereiro



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -



<ul style="list-style-type: none"> - Paço Municipal "Antônio Thirion" - Câmara Municipal - Assessoria de Imprensa da Prefeitura - Biblioteca Municipal - Postos de Saúde - Autarquias: SAAE HMC 	<ul style="list-style-type: none"> - Bancas de Jornais da Cidade - Cartório de Notas e Eleitoral - Delegacia de Polícia - Promoção Social - Secretarias: Educação Saúde
---	--

de 2012.

§ 5º – A diferença do valor da área com a abertura da avenida marginal é de R\$ 237.721,05 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos) que a VILLE ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. renunciam o recebimento desse valor em favor do Município de Cordeirópolis para concretização da permuta, conforme documento de fls. 30 do Processo P.M. nº 459, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º – Assim que a abertura da via for efetivada, a avenida marginal VCL5G-3 será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário do setor, nos termos do Anexo VI do Plano Diretor, ficando o proprietário lindeiro autorizado a utilizar a área para ocupação, após o devido parcelamento do solo junto à municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Todas as custas administrativas para aprovação do projeto correrão por conta da municipalidade, bem como a lavratura e registro de escritura pública.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 25 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.833 de 25 de setembro de 2012

Dispõe sobre desapropriação de área de terras para implantação de sistema viário de expansão urbana (VCL24G-3) que menciona, conforme específica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 3.559, de 02 de abril de 2012, autorizado a firmar acordo para desapropriação de uma área de terra tida como faixa “non aedificandi” destinada a abertura de avenida marginal VCL24G-3 cadastrada no INCRA, sob nº 624.063.000.818-7, Matrícula nº 15555, Livro nº 2 – Registro Geral, ficha 01 do 1º C.R.I de Limeira SP - Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, com área de 16.561,734 m² (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e um vírgula setecentos e trinta e quatro metros quadrados), situada no Sítio Fazendinha ou Varjão, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 40 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – A área indicada no caput tem a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a cerca do DER pela SP 330 – Via Anhanguera, Km 154+650 metros, daí segue em linha reta com 1.106,00 metros rumo 17º33’SW, confrontando com a cerca do DER pela Via Anhanguera até atingir o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em curva com 15,00 confrontando com Trevo do DER até atingir o ponto 02A; daí deflete à esquerda e segue 1.107,78 metros com rumo 17º33’NE confrontando com o Remanescente do Sítio Fazendinha ou Varjão de propriedade da Morro Azul Construções e Comércio Ltda. até atingir o ponto 40D, daí deflete à direita e segue 15,14 metros rumo 80º22’NW até atingir o ponto inicial, fechando assim o perímetro.”

Art. 2º – Na busca do interesse público e desoneração do erário, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber por doação com encargos a área descrita no art. 1º.

§ 1º – São encargos do Município: a abertura, demarcação e limpeza da camada vegetal.

§ 2º – Ficarão por conta do proprietário lindeiro, nos termos do parágrafo segundo do artigo 40 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, as obras de infraestrutura de terraplenagem, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de água potável ou solução a critério do SAAE, rede de afastamento do esgoto sanitário ou solução a critério do SAAE, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica com iluminação pública e passeios padrão Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e arborização.

§ 3º – A área a ser recebida foi avaliada em R\$ 165.617,34 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 05/2012, da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, Portaria nº 8.062/2011, fls. 24 e 25 do Processo P.M. nº 460, de 17 de fevereiro de 2012.

§ 4º – A abertura do sistema viário da avenida marginal VCL5G-3 com demarcação e limpeza da camada vegetal foi avaliada em R\$ 8.596,61 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), conforme planilhas da municipalidade, fls. 26 e 27 do Processo P.M. nº 460, de 17 de fevereiro de 2012.

§ 5º – A diferença do valor da área com a abertura da avenida marginal é de R\$ 157.020,73 (cento e cinquenta e sete mil, vinte reais e setenta e três centavos) que a Morro Azul Construções e Comércio Ltda. renunciam o recebimento desse valor em favor do Município de Cordeirópolis, conforme documento de fls. 28 do Processo P.M. nº 460, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º – Assim que a abertura da via for efetivada, a avenida marginal VCL24G-3 será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o sistema viário do setor, nos termos do Anexo VI do Plano Diretor, ficando o proprietário lindeiro autorizado a utilizar a área para ocupação, após o devido parcelamento do solo junto à municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 4º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Todas as custas administrativas para aprovação do projeto correrão por conta da municipalidade, bem como a lavratura e registro de escritura pública.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 25 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.834 de 25 de setembro de 2012

Dispõe sobre a concessão de subvenção ao Brasil Atlético Clube, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção com base nas consignações orçamentárias do município ao Brasil Atlético Clube, no anexo que acompanha esta Lei, e que passa a fazer parte integrante desta.

Art. 2º – O valor da subvenção constante do anexo representa o teto autorizado por esta lei, respeitadas as restrições do orçamento em vigor.

Art. 3º – Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a subvenção de que trata esta Lei objetiva repasse de recurso financeiro para fins de manutenção geral e solvência de compromissos da Entidade no presente exercício.

Art. 4º – A concessão de subvenção destinada a entidade somente poderão ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto o público e de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de trabalho dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º – Para recebimento da subvenção de que trata o art. 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e, prestar contas de recursos públicos já recebidos, a critério da Administração Municipal, tudo de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º – A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º – As despesas decorrente da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei será, caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.718 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 39.860,00 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0108	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0113	5.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0119	300,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0120	5.800,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0134	15.200,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0139	12.560,00
Total.....					39.860,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 39.860,00 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	05	0105	13.560,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0112	5.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0143	21.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0151	300,00
Total.....					39.860,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.719 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0168	41.374,00

07.01.00	4.4.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0179	10.626,00
Total.....					52.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2109	01	0174	20.000,00
07.01.00	3.3.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0175	10.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0306	8.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5003 - 2173	01	0307	7.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2164	01	0308	7.000,00
Total.....					52.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.720 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.232,00 (três mil e duzentos e trinta e dois reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.01.00	4.4.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0243	3.232,00
Total.....					3.232,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 3.232,00 (três mil e duzentos e trinta e dois reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2120	01	0250	105,00
08.02.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2122	01	0520	3.127,00
Total.....					3.232,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.721 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 366 2009 - 2042	01	0145	350,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0310	1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2165	01	0411	4.000,00
Total.....					5.350,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0120	350,00
08.02.00	3.3.50.00.00	08 243 4001 - 2125	01	0249	1.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2029	01	0397	4.000,00
Total.....					5.350,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.722 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0086	1.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0135	14.250,00
08.01.00	4.4.90.00.00	08 244 4002 - 2129	05	0244	6.210,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0432	2.300,00
Total.....					23.760,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0055	15.250,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	05	0204	5.000,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	05	0233	1.210,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0388	2.300,00
Total.....					23.760,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.723 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
08.02.00	3.3.50.00.00	08 243 4001 - 2125	01	0249	1.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0294	13.900,00
Total.....					14.900,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2170	01	0318	14.900,00
Total.....					14.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativa chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.724 de 03 de setembro de 2012

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.777, de 20.12.2011, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$

3.050,00 (três mil e cinqüenta reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
09.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0301	3.050,00
Total					3.050,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0594	3.050,00
Total					3.050,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de setembro de 2012.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3.727 de 10 de setembro de 2012

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação faixa de terra "non aedificandi" destinada a abertura de marginal - Área Desmembrada da Gleba de Terras denominada Fazenda Santa Tereza - Rodovia Anhanguera (SP330), Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que consta pertencer a Mario Florêncio Cuesta e Giane Viana Cuesta, conforme especifica e dá providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 466/2012, datado de 17/02/2012;

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade para fins de desapropriação pelo Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por via amigável ou judicial, faixa de terra "non aedificandi", largura de 15,00 (quinze) metros, destinada a abertura de avenida marginal de propriedade particular, cadastrada no INCRA, sob nº 950.114.545.899-6, Matrícula nº 424, Livro nº 2 - Registro Geral, ficha 01 do 1º Cartório de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis - Comarca de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, com área de 35.335,046 m² (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco vírgula zero quarenta e seis metros quadrados), situada na Gleba de Terras denominada Fazenda Santa Tereza, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que consta pertencer a Mario Florencio Cuesta e Giane Viana Cuesta, ele, empresário, portador do RG nº 18.254.168-X SSP/SP e CPF/MF nº 088.323.218-90, casado com comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977 e ela, empresária, portadora do RG nº 21.213.426-7 SSP/SP e CPF/MF nº 134.168.418-08, necessária a implantação de avenida marginal ao longo da Rodovia Anhanguera (SP 330), nos termos do artigo 40 do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descrevem: "Inicia-se no ponto 41 (quarenta e um) localizado na divisa da propriedade do Sr. Waldemar Bassinello e junto à cerca da Via Anhanguera (SP 330), segue acompanhando esta

cerca da Via Anhanguera (SP 330) sentido Limeira à Araras por uma distância de 2.352,146 metros e rumo de 0º58'16"NW até o ponto 42 (quarenta e dois); daí deflete à direita e segue ao ponto 42A (quarenta e dois A) por uma distância de 17,513 metros e rumo de 57º57'20"NE; daí deflete à direita e confrontando com a "GLEBA II" desmembrada segue ao ponto 47I (quarenta e sete I) por uma distância de 1.253,638 metros e rumo de 0º58'16"SE; agora confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Tereza "GLEBA A" segue ao ponto 41H (quarenta e um H) por uma distância de 174,877 metros e rumo de 00º58'16"SE; agora confrontando com terras da "GLEBA I" desmembrada segue ao ponto 41F (quarenta e um F) por uma distância de 321,773 metros e rumo de 00º58'16"SE; daí segue confrontando com terras do Sr. Sandro Antônio Basque, ao ponto 41B (quarenta e um B) por uma distância de 400,00 metros e rumo de 0º58'16"SE; daí segue confrontando com terras da GLOBALFILM - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, até o ponto 41A (quarenta e um A) por uma distância de 188,702 metros e rumo de 0º58'16"SE; agora confrontando com terras remanescentes da Fazenda Santa Tereza "GLEBA A" segue ao ponto 40D (quarenta D) por uma distância de 20,180 metros e rumo de 0º58'16"SE; agora confrontando com terras do Sr. Waldemar Bassinello segue ao ponto 41 (quarenta e um), início desta descrição, por uma distância de 15,130 metros e rumo de 81º22'34"SW, findando assim este polígono com área de 35.335,046 m² ou 3,533 hectares ou 1,460 alqueires"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de setembro de 2012.

Leticia Helena Hespagnol
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de Contrato por Prazo Determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato por prazo determinado de prestação de serviços nº 066/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Célia Cristina dos Santos
Objeto: A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, contrata a Sra. Célia Cristina dos Santos, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Medica do PSF, junto a Secretaria da Saúde da Municipalidade, com jornada de 200 (duzentas) horas mensais, com salário de R\$ 7.927,59 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), por mês.
Vigência: A vigência deste contrato tem início retroativo em 16.01.2012 e termino previsto para 15.01.2014 (2) dois anos.
Data: 27.08.2012

Contrato por prazo determinado de prestação de serviços nº 068/2012.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Pamela Ingrid de Oliveira
Objeto - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, contrata a Sra. Pamela Ingrid de Oliveira, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009, para exercer o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal da Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 918,55 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, com depósito em conta corrente todo dia 25 de cada mês.
Vigência: A vigência deste contrato terá início em 17 de setembro de 2012, perdurando até o vencimento do Convenio Programa Saúde da Família (PSF), firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Ministério da Saúde.
Data: 17.09.2012.

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 29/2012

Contrato: 079/2011
Data: 06/08/2012
Licitação: Tomada de Preços nº. 05/2011
Contratada: Barreto e Mourão Construtora Ltda Epp
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para construção na área de lazer do Estádio Municipal "Doutor Humberto Levy", na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo.
Prazo: 15/10/2012
Processo Administrativo nº. 2295/2012

Contrato: 068/2012

Data: 17/08/2012
Valor: R\$ 108.009,55
Licitação: convite nº. 50/2012
Contratada: Transcable Energia e Telecom Ltda Me
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para reforma do Centro de Saúde III "Dalcly Campos Toledo", na cidade de Cordeirópolis/SP.
Prazo: 04 (quatro) quinzenas
Processo Administrativo: 1478/2012

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 011/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para as secretarias municipais de Cordeirópolis.
Tendo à licitação acima homologada em 11/06/2012, publicado no Jornal Oficial do Município em 08/08/2012, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preços das empresas classificadas.
Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
Cordeirópolis, 06 de Setembro de 2012.
Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal

Empresa: Projelétrica Com. E Instal. Mat. Elétricos Ltda Me
CNPJ: 04.161.460/0001-52 I.E: 272.066.853-110

LOTE 04 (Disjuntores) TOTAL	R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)
-----------------------------------	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de ressolagem de pneus de veículos da frota municipal Carlos César Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8.163/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 035/2012 – Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item classificando como vencedoras as empresas: Alvorada Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda. - ME para os itens 03, 07, 10, 11, 12, 13 e 18 com valor total de R\$24.995,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais); J. Caldeira & Cia. Ltda. para os itens 02, 05, 06, 09 e 15 com valor total de R\$25.374,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais); NSA Recauchutagem de Pneus Ltda. para os itens 01, 04, 08, 14, 16, 17 e 19 com valor total de R\$18.109,40 (dezoito mil, cento e nove reais e quarenta centavos), com condições de pagamento no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas: Alvorada Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda. - ME., J. Caldeira & Cia. Ltda. e NSA Recauchutagem de Pneus Ltda.

Cordeirópolis, 20 de Setembro de 2.012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2012

Objeto: Aquisição de equipamentos para a sala de musculação do “centro de convivência do idoso” da secretaria municipal de promoção social. **Carlos Cezar Tamiazo**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do pregoeiro Antonio Carlos da Silva, nomeado pela Portaria N.º: 8.163/2011, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial n.º 039/2012, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: JÚLIO CESAR GASPARINI JÚNIOR-ME, com valor total de R\$60.900,00(sessenta mil e novecentos reais); com condições de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas: Júlio Cesar Gasparini Júnior-ME.

Cordeirópolis, 19 de setembro de 2012.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RELATÓRIO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012
(em atendimento a Lei Municipal n.º 2544, de 22 de setembro de 2008)

BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR
Centro Comunitário “Bernardino Gumerindo Botechia”	11/07/2012	75.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$680.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

RELATÓRIO DE SUBVENÇÕES CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012
(em atendimento a Lei Municipal n.º 2544, de 22 de setembro de 2008)

BENEFICIÁRIO	DATA	VALOR
ACESAC- Ação Social Educ.Paróquia de Santo Ant. Cordeirópolis	05/09/2012	10.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 50.000,00		
Centro Comunitário “Bernardino Gumerindo Botechia”	07/08/2012	65.000,00
Centro Comunitário “Bernardino Gumerindo Botechia”	05/09/2012	65.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 680.000,00		
Núcleo Assistencial Alvorada Cristã	05/09/2012	10.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$ 70.000,00		
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	05/09/2012	15.000,00
VALOR TOTAL A PAGAR NO EXERCÍCIO R\$145.000,00		

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

MUNICÍPIO: CORDEIROPOLIS/SP - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 00.600.371/0001-04

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012

CVA: 2012092412550333600102

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte			
1	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO									
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite			Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			
3	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)	
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal

Fonte:

Nota:

CORDEIROPOLIS, 24/09/2012

WILSON JOSÉ DIÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG: 8358750

DIJALMA LÚCIO FIRMINO
CONTADOR
RG: 181300369

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: CORDEIROPOLIS/SP - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 00.600.371/0001-04

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012

CVA: 2012092412550333600102

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	1.020.677,45	0,00
2	Pessoal Ativo	1.020.677,45	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.020.677,45	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		1.020.677,45

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	83.328.346,55
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,22
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	4.999.700,79
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,70%)	4.749.715,75

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	26/09/2012	D.O.M.

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

CORDEIROPOLIS, 24/09/2012

WILSON JOSÉ DIÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG.: 8358750

DIJALMA LÚCIO FIRMINO
CONTADOR
RG.: 181300369

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.